



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUL - GERÊNCIA JURÍDICA E DE LICITAÇÕES



CONVÊNIO N° 50/2017

CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DE TAXA DE LIXO POR INTERMÉDIO DAS FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.

A **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, com sede na Rua Dr. Zerbini, n° 421 – Chácara Cachoeira, em Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima**, inscrito no CPF sob o n° 106.356.531-68 e por seu Diretor Comercial e de Operações, **Sr. Onofre Assis de Souza**, inscrito no CPF sob o n° 262.396.981-72, doravante denominada **SANESUL**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS**, situado na Rua Mitsuo Ezoe, n° 575, Centro, em **Rio Negro/MS**, inscrito no CNPJ/MF n° 03.501.558/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cleidimar da Silva Camargo**, inscrito no CPF sob o n° 825.450.811-91, de outro lado como **MUNICÍPIO**, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei 8.666/93, anexo ao **Processo Administrativo n° 992/2017/GECO/VEN/SANESUL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto atribuir à **SANESUL** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a “Taxa dos Serviços de Lixo”, nos termos da legislação pertinente, de acordo com informações constantes do **Processo Administrativo n° 992/2017/GECO/VEN/SANESUL**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor correspondente à “Taxa dos Serviços de Lixo” será inserido nas faturas de água/ esgoto emitidas em Bonito/MS pela **SANESUL**, em código de serviço diferenciado e com a seguinte rubrica: “**Município de Rio Negro/MS – Taxa de Lixo**”, valor este definido conforme **Lei Complementar n° 005/2017**, apresentada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração no valor da “Taxa dos Serviços de Lixo” deverá ser comunicada formalmente à **SANESUL**, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua vigência, para fins de inserção na fatura de água/esgoto da **SANESUL**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ARRECADAÇÃO

Pela arrecadação dos valores relativos à “Taxa dos Serviços de Lixo” do **MUNICÍPIO**, a **SANESUL** receberá, a título de ressarcimento do custo administrativo pela atividade desempenhada, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por “economia”, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de que trata esta cláusula será reajustado anualmente pelo IPCA, podendo ser realinhado sempre que houver alteração nos custos da **SANESUL** em virtude dos aumentos dos insumos que compõem tais custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será repassado ao **MUNICÍPIO** somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores arrecadados pela **SANESUL** correspondentes à “Taxa dos Serviços do Lixo” serão repassados ao **MUNICÍPIO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observada a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LANÇAMENTO

Caberá ao **MUNICÍPIO** aprovar a relação dos imóveis e respectivos endereços para os quais tenha ocorrido o lançamento da “Taxa dos Serviços de Lixo”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO** responderá pelas informações dos contribuintes, ficando a **SANESUL** isenta de responsabilidade por reclamações, contestações ou ajuizamento de ações em qualquer esfera judicial, vindo dos contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **SANESUL** não se responsabilizará por eventual impugnação do valor da “Taxa dos Serviços de Lixo” lançada pelo **MUNICÍPIO** contra o contribuinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados, por enganos imputáveis à **SANESUL**.



CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA

Para atender à cobrança da “Taxa dos Serviços do Lixo”, a **SANESUL** fornecerá relação dos clientes cadastrados no banco de dados do seu sistema comercial, ficando sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** devolver a relação com os dados dos contribuintes para lançamento da cobrança a saber:

SANESUL:

- a) Matrícula da fatura de água/esgoto;
- b) Nome do cliente;
- c) Número do CPF/CNPJ;
- d) Localização (inscrição);
- e) Economias;
- f) Nome da Rua;
- g) Número do imóvel.

MUNICÍPIO:

- a) Código do imóvel;
- b) Área construída por edificação (m²) ou (pode ser por setor da cidade);
- c) Nome do contribuinte;
- d) CPF/CNPJ;
- e) Valor a ser cobrado.

A cobrança da taxa será realizada de acordo com as informações fornecidas pelo **MUNICÍPIO**, ficando a **SANESUL**, isenta de impugnações por lançamento de cobranças indevidas nas faturas de água/esgoto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As regras, tabelas e parametrizações necessárias para implementação do objeto deste convênio são definidos nos termos da **Lei Complementar nº 005/2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- a) Será implantado no módulo de cadastro de consumidores da **SANESUL** código específico, vinculando-o ao tipo de serviço a ser cobrado em fatura mensal da empresa, sem que haja qualquer tipo de transtorno aos atuais procedimentos utilizados pelo sistema comercial da companhia;
- b) Visando garantir a qualidade do serviço, a **SANESUL** não emitirá fatura para os imóveis que se apresentem como ligações inativas (cortadas) no cadastro comercial da empresa, situação que se aplica também para as ligações factíveis e potenciais (sem ligação);
- c) Nas situações de inadimplência em que o cliente solicite parcelamento de débitos, o procedimento será o mesmo adotado pela **SANESUL**. Porém, o valor correspondente à “Taxa dos Serviços de Lixo” não poderá, em hipótese alguma, fazer parte do somatório das parcelas. A “Taxa dos Serviços de Lixo” sempre será cobrada junto e integralmente com a entrada do parcelamento, discriminada com código de serviço e valor em separado daqueles valores correspondentes aos débitos relativos aos serviços prestados efetivamente pela **SANESUL**.



- d) No caso de ser solicitada a exclusão definitiva da cobrança referente à "Taxa dos Serviços de Lixo" da fatura de água/esgoto da **SANESUL**, será acatada a solicitação do cliente e comunicado ao **MUNICÍPIO**;
- e) O **MUNICÍPIO** deverá designar oficialmente um órgão e/ou servidor representante, que será o responsável pelo encaminhamento de providências e demandas postas pelos usuários dos serviços junto à **SANESUL**;
- f) Todo e qualquer pedido dos clientes, quer sejam sugestões, solicitações e/ou reclamações relacionados à "Taxa dos Serviços de Lixo" solicitados à **SANESUL**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** para que as providências sejam tomadas de modo a atender às solicitações;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

I. Compete à **SANESUL** :

- a) Lançar mensalmente nas faturas de seus clientes a "Taxa dos Serviços de Lixo";
- b) Emitir mensalmente os seguintes relatórios e enviá-los ao **MUNICÍPIO**: relatório do valor faturado, relatório do valor arrecadado, relatório do valor a receber, relatório dos usuários inadimplentes, e relatório dos usuários com cancelamento da taxa, quando houver.

II. Compete ao **MUNICÍPIO** :

- a) Organizar, coordenar, acompanhar e controlar a execução dos serviços de coleta e dar destinação final adequada;
- b) Criar, imprimir, entregar panfletos informativos e bem como utilizar-se de outros meios para comunicar seus contribuintes, no mínimo 30 (trinta) dias antes da emissão das faturas de água/esgoto pela **SANESUL**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio passa a vigorar a partir da data da assinatura da **SANESUL** e do **MUNICÍPIO** com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com o Decreto Estadual n.º 11.261, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por iniciativa de qualquer das partes.

Será também motivo de rescisão unilateral do Convênio o não pagamento das faturas de água/esgoto pelo Município por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, assim consideradas aquelas emitidas a partir da assinatura deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUL - GERÊNCIA JURÍDICA E DE LICITAÇÕES



E, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2018.

SANESUL



Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima
Diretor – Presidente



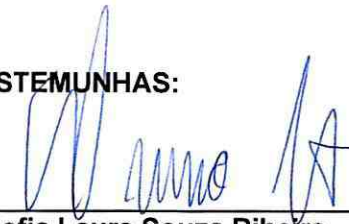
Sr. Onofre Assis de Souza
Diretor Comercial e de Operações

MUNICÍPIO

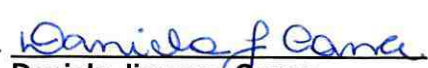


Sr. Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

Sofia Laura Souza Ribeiro
CPF: 791.814.651-49

2. 

Daniela Jimenez Cance
CPF: 020.413.621-03



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 226/2018 - ANO II

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

12 DE SETEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice – Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: 050/2017. **CONCEDENTE:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº 03.982.931/0001-20, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE DIRETOR PRESIDENTE SR. LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, E SEU DIRETOR COMERCIAL E DE OPERAÇÕES SR. ONOFRE ASSIS DE SOUZA, **CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS, CNPJ Nº 03.501.558/0001-49. **RESUMO DO OBJETO:** ATRIBUIR À SANESUL A FUNÇÃO DE ARRECADAR EM NOME DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS A TAXA DE SERVIÇOS DE LIXO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 992/2017/GECO/VEN/SANESUL. LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017, DECRETO ESTADUAL Nº 11.261. **VALOR:** R\$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS) POR INSTALAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA. **VIGÊNCIA:** 24 (VINTE QUATRO MESES).
RIO NEGRO – MS, 28 DE AGOSTO DE 2018.

BOLETIM DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 046/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DE NO MÍNIMO 2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE, CONFORME PROPOSTA Nº: 12144.238000/1180-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VENCEDOR:

GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 28.832.656/0001-90, VENCEDORA DO ITEM 01, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE
05.060-10.301.0031.1090-4.4.90.52.52.0.1.21.
05.060-10.301.0031.1090-4.4.90.52.48.0.1.02.

RIO NEGRO-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2018.

GEISSY PAULLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
PREGOEIRA SUPLENTE

